



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 846/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº

10107118

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CONFRESA – MT, PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, BEM COMO A CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DENOMINADO LAR "CANTINHO DA ESPERANÇA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT autorizado à realizar o segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e os municípios de Canabrava do Norte - MT, Confresa – MT, Porto Alegre do Norte – MT e São José do Xingu – MT, consistente no reajuste dos valores ajustados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos termos do acordo originário, a contar da data de vencimento, que deverá ser repassado mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária Agência n. 1149-5, Conta Corrente n. 10667-4, Banco Bradesco S/A, devendo as partes dar continuidade ao cumprimento de todas as cláusulas dantes avençadas, consistente no repasse mensal, a Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, denominado "Lar cantinho da esperança", com sede a Avenida Goiás s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45.

Art. 2º. Em razão da emissão do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mediante transferência bancária a ser realizada até o dia 20 de cada mês, na Agência n. 1149-5, Conta Corrente n. 10667-4, Banco Bradesco S/A devendo os orçamentos consignarem verba para esse fim, e no seguinte endereçamento orçamentário:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0044 – ATENÇÃO À FAMÍLIA: DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO ATIVIDADE: 2.044 – MANUTENÇÃO – FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 53 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESDOBRAMENTO: 00 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. A Associação de Acolhimento "Lar cantinho da esperança", representada, por sua diretoria, continuará prestando contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público e aos Municípios comprometentes, de todas as receitas e despesas mensais, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser feito mediante entrega pessoal ou com os documentos digitalizados.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



41

Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seus representantes legais com atuação na Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, no uso das atribuições que são-lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos básicos de cidadania, tais como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos básicos de cidadania, atento ao que exposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei de qualquer atentado, por ação omissiva, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas protetivas a favor de crianças e adolescentes em situação de risco, incluindo o acolhimento institucional, conforme previsão dos arts. 98 a 101;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

CONSIDERANDO a existência da Lar “Cantinho da Esperança”, mantido pela Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte, destinado a acolher crianças e adolescentes em situação de risco, de forma gratuita e voluntária;

CONSIDERANDO que, nesta comarca de Porto Alegre do Norte/MT, existe apenas uma entidade de atendimento responsável por todos os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, e que não dispõe de veículo para realizar o transporte dos menores ou até mesmo para a Diretora da Unidade realizar diligências em prol da Casa-Abrigo;

CONSIDERANDO que as ora partes já celebraram Termo de Ajustamento de Conduta na data de 22 de fevereiro de 2012, quando foram ajustadas condições para o custeio públicos dos serviços de interesse social realizados pela entidade de atendimento citada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta com os interessados a respeito de sua conduta, às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 24/01/2013, na sede da Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, reajustando os valores ajustados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com as Prefeituras Municipais que integram a Comarca de Porto Alegre do Norte –, sendo firmado no aditivo os valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o município de Porto Alegre do Norte, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Município de Confresa, e R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) Canabrava do Norte e São José do Xingu –, comprometendo-se a repassar tais verbas mensais para o referido Lar, para implementação de políticas públicas da instituição;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde o firmamento do aditivo, havendo necessidade de reajuste por conta da inflação, atualizando o valor da moeda para recebimento pela Instituição de Acolhimento "Lar Cantinho da Esperança";

CONSIDERANDO que, no início de 2017, iniciaram mandatos eletivos dos novos gestores municipais das cidades que integram a Comarca de Porto Alegre do Norte, sendo de extrema conveniência que fiquem cientes das obrigações firmadas pelos prefeitos que lhes antecederam e seus conseqüentários legais;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais de crianças e adolescentes;

Resolvem os compromissários abaixo adequar o acordo anteriormente firmado às novas normas abaixo traçadas, no que toca à direção, manutenção e fiscalização da entidade de acolhimento acima mencionada, firmando o presente compromisso, por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: os senhores compromissários, representantes legais das prefeituras acima informadas, depositarão mensalmente à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte/MT, em sua conta bancária – Agência n.º 1149-5, Conta Corrente n.º 10667-4, Banco Bradesco, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, os seguintes valores:

a) O Município de Porto Alegre do Norte pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

b) Os Municípios de Canabrava do Norte e São José do Xingu pagarão o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

CLÁUSULA SEGUNDA: A Associação de Acolhimento “Lar Cantinho da Esperança”, situada nesta cidade de Porto Alegre do Norte/MT, representada, por sua diretoria, continuará prestando contas **MENSALMENTE** à Promotoria de Justiça desta comarca, de todas as receitas e despesas mensais, **até o dia 30 de cada mês**, podendo ser feito mediante entrega pessoal ou com os documentos digitalizados;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Municípios de Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, e São José do Xingu empreenderão políticas públicas no seguinte sentido:

a) fiscalização da referida entidade de acolhimento, inclusive por meio dos respectivos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

b) disponibilizar profissionais competentes nas mais diversas áreas, para proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos acompanhamento médico, odontológico, psicológico, assistencial, sempre que necessitarem, atendendo, para tanto, os pedidos de auxílio do coordenador, ou de qualquer membro da diretoria da entidade, bem como traçando planos de atuação conjunta entre todos os responsáveis;

c) realizar políticas públicas no sentido de melhorar e desenvolver a referida entidade de acolhimento, traçando planos de melhorias estruturais da entidade de acolhimento, bem como realizar campanhas de conscientização junto à sociedade acerca da importância sobre a adoção e auxílio às crianças e aos adolescentes abrigados;

d) empreender esforços para auxiliar, inclusive financeiramente, a aquisição de bens que a instituição “Lar da Cantinho da Esperança” necessitar, tais como materiais de construção, equipamentos de uso diário, móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos e eletrônicos e outros itens que se mostrarem necessários às crianças e adolescentes abrigados.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

CLÁUSULA QUARTA: A Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte comunicará à Promotoria de Justiça, por meio de ofício, acerca de eventual descumprimento das **CLÁUSULAS PRIMEIRA** e **SEGUNDA**, no primeiro útil subsequente ao vencimento do pagamento estipulado, ou quando constatada a situação caracterizadora de inadimplemento;

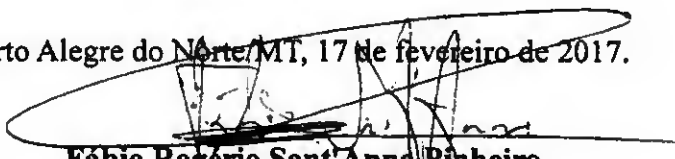
CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** por parte da Associação de Acolhimento Institucional "Lar Cantinho da Esperança" acarretará no ajuizamento de ação de improbidade administrativa cumulada com obrigação de fazer em face da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** acarretará na imediata execução judicial dos valores constantes, incluindo a incidência de juros legais e correção monetária, sem prejuízo do ingresso de ações civis públicas e ações de improbidades administrativas em face dos municípios descumpridores do acordo ora entabulado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, visando sempre atender o melhor interesse para as crianças e os adolescentes acolhidos.

CLÁUSULA OITAVA: Neste ato, são entregues aos compromissários uma via do presente aditivo de termo de ajustamento de conduta, devidamente assinada, para que tenham conhecimento de seu teor.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de fevereiro de 2017.


Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro
Promotor de Justiça Substituto



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

RSRigo

REBECA SANTANA REGO
Promotora de Justiça Substituta

[Assinatura]

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva
Diretora Administrativa da Associação Institucional de Porto Alegre do Norte

DOMINGOS DIAS PINTO

Secretário Interino de Administração da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

[Assinatura]

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

[Assinatura]

AGEU OLIVEIRA BRAGA
Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Xingu